



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.670, DE 2025 **(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)**

"Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Acolhimento Psicossocial em Escolas Públicas para a promoção da saúde mental de estudantes e profissionais da educação."

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2711/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° ___, DE 2025

(Dep. Dr. Fernando Máximo)

Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Acolhimento Psicossocial em Escolas Públicas para a promoção da saúde mental de estudantes e profissionais da educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Acolhimento Psicossocial (NAP) em todas as escolas públicas de educação básica, com o objetivo de promover a saúde mental de estudantes e profissionais da educação.

§ 1º. O Núcleo de Acolhimento Psicossocial deverá contar, no mínimo, com a presença de um profissional psicólogo, devidamente inscrito em seu respectivo Conselho Regional, para atuar de forma contínua e permanente.

§ 2º. Compete ao Núcleo de Acolhimento Psicossocial:

I - Realizar acolhimento e orientação psicológica aos estudantes e profissionais da educação, de forma individual ou em grupo;

II - Desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde mental, com foco em temas como ansiedade, depressão, bullying, violência e esgotamento profissional;

III - Identificar situações de vulnerabilidade e encaminhar os casos que demandem atendimento especializado para a rede de saúde mental do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Colaborar com a comunidade escolar na construção de um ambiente mais saudável, empático e acolhedor.

Art. 2º. A atuação do psicólogo no ambiente escolar será pautada pela ética profissional e pelo sigilo, respeitando a autonomia dos indivíduos e o projeto pedagógico da escola.



Art. 3º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá regulamentar esta Lei no prazo de cento e oitenta dias após a sua publicação, definindo os critérios para a alocação dos profissionais e a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos Núcleos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa enfrentar uma grave crise de saúde pública que, silenciosamente, afeta a comunidade escolar brasileira: o crescente número de casos de transtornos mentais, como ansiedade, depressão e esgotamento, que impactam diretamente a vida de estudantes e profissionais da educação.

Notícias recentes, como a que envolveu o suposto caso de negligência de uma professora, revelam a face mais dramática do esgotamento profissional. Em vez de acusar e julgar, é imperativo que o Estado compreenda a fragilidade humana e ofereça o suporte necessário para prevenir que situações de estresse extremo e esgotamento mental levem a desfechos trágicos.

A ausência de psicólogos nas escolas públicas é uma lacuna que precisa ser urgentemente preenchida. A escola, como um dos principais ambientes de socialização, é o local ideal para a identificação precoce de problemas emocionais e comportamentais. No entanto, a falta de profissionais especializados faz com que esses problemas se agravem, resultando em "presenteísmo" (a presença física sem engajamento), "absenteísmo" (faltas frequentes), violência, bullying e, em casos extremos, o suicídio, cujas estatísticas alarmantes, especialmente no mês de "setembro amarelo", reforçam a urgência da matéria.

O Núcleo de Acolhimento Psicossocial (NAP) proposto por este projeto de lei não é apenas um espaço de atendimento, mas um instrumento de prevenção e de promoção da saúde mental. A presença de um psicólogo em cada escola permitirá o acolhimento de alunos e professores, a realização de palestras e *workshops*, a identificação de casos de risco e a articulação com a rede de saúde. A medida não só melhora o ambiente escolar e o desempenho acadêmico, mas, acima de tudo, salva vidas.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

(União Brasil/RO)

